



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 458 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para Anuência de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão para submissão a Comitês de Ética em Pesquisa com Humanos.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01,

Considerando o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considerando o desenvolvimento e o engajamento ético, que é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o progresso da ciência e da tecnologia, que desvendou outra percepção da vida, dos modos de vida, com reflexos não apenas na concepção e no prolongamento da vida humana, como nos hábitos, na cultura, no comportamento do ser humano nos meios reais e virtuais disponíveis e que se alteram e inovam em ritmo acelerado e contínuo;

Considerando o progresso da ciência e da tecnologia, que deve implicar em benefícios, atuais e potenciais para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, nacional e universal, possibilitando a promoção do bem-estar e da qualidade de vida e promovendo a defesa e preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, cujos objetivos e fundamentos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político e os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, ou de discriminação coadunam-se com os documentos internacionais sobre ética, direitos humanos e desenvolvimento;

Considerando o previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde nºs 304/2000; 446/2011; 466/2012; a Norma Operacional CONEP/CNS/MS nº 001/2013; Carta Circular CONEP/CNS/MS nº122/2012, Resolução IFMG nº 33/2021 e demais documentos da legislação relacionada a Projetos de Pesquisa em Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º BAIXAR os procedimentos para anuência institucional de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

PROCEDIMENTOS PARA ANUÊNCIA DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA SUBMISSÃO A COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA COM HUMANOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As pesquisas envolvendo seres humanos realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) devem ser analisadas por um Comitê de Ética em Pesquisa, regularmente cadastrado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 3º Define-se pesquisa envolvendo seres humanos como a pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.

Parágrafo único. Essa definição se estende aos projetos de Ensino e Extensão que façam coleta de dados de seres humanos com a intenção de publicação destes.

Art. 4º Para atender o disposto na Resolução MS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, são consideradas pesquisas envolvendo seres humanos os casos em que ocorre coleta de dados a partir de:

- I. aplicação de questionários e entrevistas, sejam eles não estruturados, semi-estruturados ou estruturados;
- II. acesso a dados pessoais em registros públicos ou quaisquer bancos de dados que permitam a identificação dos indivíduos participantes da pesquisa;
- III. registros de áudio e/ou imagem de indivíduos participantes da pesquisa;
- IV. registro de dinâmicas de grupo realizadas como parte integrante de protocolos de pesquisa;
- V. material biológico fornecido pelos indivíduos participantes da pesquisa;
- VI. prontuários médicos ou exames decorrentes de acompanhamento de ensaios clínicos;
- VII. quaisquer outros protocolos de pesquisa que façam a previsão de participação de seres humanos para coleta de dados.

Art. 5º Nos casos de pesquisas com seres humanos em Ciências Humanas ou Sociais, a Resolução MS/CNS/CONEP 510/2016 dispensa do registro e avaliação por Comitês de Ética os seguintes estudos:

- I. pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II. pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV. pesquisa censitária;
- V. pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VI. pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII. pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e
- VIII. atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

§1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, nos quais haja coleta de dados de participantes de pesquisa; devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP;

§2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento, surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

Art. 6º A submissão de Protocolos de Pesquisa envolvendo seres humanos deve ocorrer exclusivamente via Plataforma Brasil por meio do endereço eletrônico <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>.

Art. 7º O IFMG participará de protocolos de pesquisa e deve ser incluído na Plataforma Brasil, nas seguintes modalidades:

- I. Instituição Proponente: quando o pesquisador responsável pelo protocolo de pesquisa está vinculado ao IFMG (servidor, aluno de pós-graduação do IFMG);
- II. Co-Participante: quando o protocolo de pesquisa é proposto em outra instituição, mas em alguma fase ou etapa da pesquisa haverá participação do IFMG, como local de obtenção de dados dos participantes de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 8º Os pesquisadores responsáveis por pesquisas institucionais ou por pesquisas externas ao IFMG que envolvam seres humanos, para finalizar o registro do Protocolo de Pesquisa na Plataforma Brasil, devem obter:

- I. Termo de Autorização Preliminar de Realização de Pesquisa (TAPRP), para os casos em que o IFMG é proponente da pesquisa.
- II. Folha de Rosto da Plataforma Brasil assinada pelo representante institucional, para os casos em que o IFMG é proponente da pesquisa.
- III. Termo de Concordância de Instituição Co-Participante (TCICP), para os casos em que o IFMG é Co-Participante da pesquisa.

§1º A finalização do registro ocorre quando todos os documentos necessários para o envio ao Comitê de Ética estão inseridos na Plataforma.

§2º O TAPRP e o TCICP devem ser emitidos, respectivamente, conforme os Anexos I e II deste Regulamento, exclusivamente nos modelos de documento disponíveis no SEI!

Art. 9º O TAPRP, o TCICP e a Folha de Rosto podem ser assinados pelos seguintes ocupantes de cargos e funções:

I. Diretor geral de campus, Diretor do Polo de Inovação e Diretor de campus avançado nos casos em que a pesquisa colete apenas informações da comunidade interna daquela unidade do IFMG ou possua abrangência local.

II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, nos casos em que a pesquisa colete informações em mais de um campus do IFMG ou possua abrangência regional ou nacional.

III. Reitor do IFMG, nos casos excepcionais em que o Comitê de Ética faça a exigência da autorização ser emitida pelo dirigente máximo da instituição.

§1º A análise preliminar da documentação caberá ao setor ou seção responsável pela Pesquisa no Campus ou pela Coordenação de Pesquisa da Reitoria, salvo nos casos em que o Diretor atribuir a outro setor.

§2º Os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão estabelecer fluxos próprios de análise, respeitado este regulamento, para encaminhamento da assinatura.

Seção I

Do fluxo para projetos de pesquisa institucionais

Art. 10 São considerados projetos de pesquisa institucionais:

I. Pesquisas realizadas no âmbito de cursos, em todos os níveis de ensino, em projetos curricularizados ou em trabalhos de conclusão de curso (TCC), monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

II. Pesquisas aprovadas em editais internos do IFMG e registradas no sistema oficial.

III. Pesquisas aprovadas por servidores do IFMG em editais externos de agências de fomento ou outras entidades de financiamento de pesquisas e que contaram com anuência institucional para sua realização, caracterizando o IFMG como proponente.

IV. Pesquisas realizadas no âmbito de convênios com outras instituições, públicas ou privadas, e nas quais o IFMG é o proponente.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos de I a IV, o IFMG deve ser o proponente da pesquisa.

Art. 11 Para obtenção do TAPRP, o servidor responsável pela pesquisa ou orientador de projetos de TCC, Monografias, Dissertações ou Teses deve iniciar processo SEI! do Tipo: “Pesquisa: Termo de Anuência Pesquisa em Humanos” e anexar:

I. Formulário “Solicitação Autorização Preliminar Pesquisa”, conforme Anexo III e Modelo disponível no SEI!, assinado pelo responsável pela pesquisa ou orientador e pelo responsável do setor ou seção da Pesquisa no Campus/Reitoria.

II. Folha de Rosto obtida na Plataforma Brasil, assinada pelo responsável pela pesquisa e digitalizada em formato PDF com boa qualidade de imagem.

III. Protocolo da Pesquisa, com as seguintes informações mínimas, sem prejuízo para outras informações exigidas em regulamentos e editais específicos:

a. Identificação do Pesquisador Responsável e Equipe de Pesquisa;

b. Título, Palavras-chave e Resumo;

c. Introdução; Objetivos e Metodologia Proposta;

d. Desenho do estudo: Roteiro de entrevistas, dinâmicas de grupo e/ou aplicação de sequências didáticas, bem como questionários ou outras estruturas de coleta de dados;

e. Cronograma e Orçamento (quando houver);

f. Análise crítica dos Riscos e Benefícios aos participantes;

g. Instituições co-participantes (quando houver);

h. Referências.

IV. Termos anexos ao Protocolo, elaborados conforme modelos disponibilizados pela PRPPG e de acordo com as necessidades específicas da pesquisa, a exemplo de:

a. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido,

b. Termo de Assentimento Livre e Esclarecido,

c. Termo de Autorização do Uso de Imagem e Voz,

d. Termo de Autorização da Instituição,

e. Termo de Autorização de Uso de Dados e Autorização de Coleta de Dados,

f. Termo de Ciência de Questionário Anônimo, dentre outros.

Parágrafo único. A lista de Termos das alíneas de “a” a “f” do inciso IV são os documentos de uso mais comum, mas não excluem a possibilidade de uso de outros Termos, conforme a natureza e as características de cada pesquisa.

Art. 12 O responsável pela pesquisa deverá encaminhar o processo aos cuidados do servidor responsável pela emissão do TAPRP e assinatura da Folha de Rosto, conforme descrito no Art. 11.

Art. 13 Após análise da documentação, o responsável deverá emitir o TAPRP e anexar a Folha de Rosto Assinada ou, no caso de inconformidade da documentação, remeter parecer ao responsável pela pesquisa para realização dos ajustes necessários.

Parágrafo único. A assinatura do representante institucional na Folha de Rosto deve ser acompanhada de identificação do SIAPE do Servidor, da Portaria de Nomeação à Função e da sua Publicação no DOU.

Art. 14 A análise para emissão de TAPRP consiste em avaliação preliminar do protocolo da pesquisa, exclusivamente para verificação dos documentos necessários à correta submissão à Plataforma Brasil, não cabendo:

I. análise de mérito técnico e científico da pesquisa, que deve ser realizada no âmbito dos procedimentos previstos nos regimentos dos cursos e/ou editais de seleção de projetos.

II. análise de mérito das implicações éticas da pesquisa, bem como dos riscos e benefícios para os envolvidos, que são atribuição privativa de Comitê de Ética registrado no CONEP.

§1º A análise preliminar deve ensejar considerações de mérito apenas quando a Proposta de Pesquisa representar alto risco para os participantes, inviabilizando o apoio institucional à realização do estudo.

§2º Nos casos previstos no §1º será dado ao responsável pela pesquisa amplo direito de defesa, cabendo recursos a instâncias superiores, que devem estabelecer comissão própria para reavaliar a concessão de autorização institucional.

Seção II

Do fluxo para projetos de pesquisa externos

Art. 15 São considerados projetos de pesquisa externos aqueles em que o IFMG é co-participante, por meio de:

I. cooperação com outras instituições conveniadas com o IFMG.

II. solicitação de pesquisadores externos ao IFMG para coleta de dados junto à comunidade acadêmica.

Art. 16 A solicitação do TCICP deve ser realizada com o envio dos seguintes documentos:

I. Protocolo de Pesquisa, de forma similar ao previsto no Art. 11.

II. Termos anexos, de forma similar ao previsto no Art. 11.

III. Carta de apresentação do representante da pesquisa ou do orientador, nos casos de pesquisa de Pós-Graduação.

IV. Documentação de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, nos casos em que o registro na Plataforma Brasil já tenha sido iniciado.

§1º No caso do responsável pela pesquisa ser servidor do IFMG, vinculado à um Programa de Pós Graduação externo ao instituto, a submissão deve ser realizada via processo SEI! e encaminhada ao setor de pesquisa do campus, conforme previsto no Art. 9º.

§2º Nos casos de solicitações de pessoas externas ao IFMG, as comunicações por outras vias (e-mail, vias físicas, etc.), devem ser inseridas em processo SEI! pelo setor de pesquisa do campus e o TCICP deve ser emitido neste sistema.

Art. 17 Após análise da documentação, o responsável deverá emitir o TCICP ou, no caso de inconformidade da documentação, remeter parecer ao responsável pela pesquisa para realização dos ajustes necessários.

Parágrafo único. O TCICP deve solicitar a inclusão do IFMG como Co-participante da pesquisa na Plataforma Brasil.

Seção III

Da emissão do Termo de Autorização Final

Art. 18 Após a liberação do Parecer Consubstanciado Aprovado, emitido pelo Comitê de Ética, este deve ser enviado ao responsável pela assinatura inicial, que emitirá o Termo de Autorização Final (TAFRP) (Anexo IV) da pesquisa.

§1º Os responsáveis por submissão que são servidores do IFMG devem anexar o Parecer Consubstanciado no mesmo processo SEI! da solicitação inicial.

§2º O Termo de Autorização Final deve ser emitido no mesmo processo, conforme modelo disponível no SEI!.

Art. 19 O pesquisador responsável deverá submeter o Termo de Autorização Final à Plataforma Brasil e comunicar ao Comitê de Ética o início da fase empírica (pesquisa de campo) da pesquisa com interação com seres humanos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em relação aos dados obtidos durante a realização da pesquisa, o pesquisador responsável deve:

I. zelar por todas as informações e todos os dados oriundos da pesquisa, garantindo que eles não sejam usados para outros fins diferentes da pesquisa acadêmica;

II. apresentá-los, se estes forem solicitados, ao responsável pela assinatura da folha de rosto, ao CEP ou à CONEP a qualquer momento;

III. mantê-los em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;

IV. encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;

V. comunicar às autoridades competentes, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que estes puderem contribuir para a melhoria das condições de vida da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os participantes da pesquisa não sejam estigmatizados

VI. justificar fundamentadamente, perante a instituição proponente, o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados; e

VII. garantir a manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa, em todas as publicações ou em quaisquer meios de divulgação dos resultados.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

"Documento disponível no SEI! como: Autorização Preliminar de Realização de Pesquisa"

Termo de Autorização Preliminar de Realização de Pesquisa (TAPRP)

O (A) [acrescentar o cargo institucional do responsável pela assinatura do termo] do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, [acrescentar o nome do responsável pela assinatura do termo], autoriza de forma preliminar, a realização do projeto intitulado: [acrescentar o título do projeto].

A pesquisa será realizada pelo (a) pesquisador (a) [acrescentar o nome do responsável pelo projeto], [acrescentar o cargo/função do responsável pelo projeto, por ex. aluno do Programa de Pós Graduação Lato Sensu...], sob a orientação do (a) [[acrescentar o nome do/a orientador/a], vinculado ao programa de [acrescentar o programa de vínculo, por ex. doutorado Interinstitucional da Universidade ...]. Tendo ciência de que a referida pesquisa terá abrangência [local, regional, nacional] em sua [primeira/segunda/outra] fase, com foco [acrescentar o foco da pesquisa, por ex. 'nos institutos federais nacionais'].

Ressalto que fui informado(a) pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo estudo sobre todas as informações relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa, como também das atividades que serão, especificamente, realizadas na instituição por mim representada. O objetivo principal da pesquisa é [acrescentar o objetivo].

Durante o desenvolvimento da pesquisa serão realizadas as seguintes atividades: [descrever as atividades principais, e se existirem diferentes etapas, estas devem ser minimamente detalhadas, com destaque a fase/etapa realizada especificamente no IFMG]

Declaro que, os pesquisadores, aluno(a) executor(a) e seu (sua) orientador (a) foram informados sobre as regras institucionais e a elas estarão sujeitos, durante toda a realização da pesquisa na instituição. A aquisição de dados, estará sujeita também a Termos de Autorização de Uso de Imagem e Voz (TAUIV), mesmo que a imagem e voz seja utilizada apenas para transcrição prévia dos pesquisadores, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (L13709), atentando-se ao tipo de dado (pessoais e/ou sensíveis) que será obtido ou consultado. Todas as determinações explicitadas devem ser seguidas até o término da pesquisa, sob chancela de possível retirada da autorização, sem a necessidade de um aviso prévio por parte da instituição.

Afirmo ainda ser necessária a apresentação, para início da coleta de dados e emissão do Termo de Autorização Definitivo de Realização de Pesquisa, do parecer consubstanciado APROVADO emitido por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos vinculado à CONEP, e garantia de ciência das Resoluções Éticas determinadas pela legislação brasileira, destacando-se as Resoluções CNS 466/12 e 510/16.

E por fim, declaro que esta instituição está ciente de suas responsabilidades como instituição proponente, do projeto de pesquisa relacionado neste termo, e de seus deveres como garantidora de condições mínimas necessárias para a segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa.

Atenciosamente

ANEXO II

"Documento disponível no SEI! como: Termo Concordância de Instituição Co-Participante"

Termo de Concordância de Instituição Co-Participante (TCICP)

O (A) [acrescentar o cargo institucional do responsável pela assinatura do termo] do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, [acrescentar o nome do responsável pela assinatura do termo], autoriza de forma preliminar, a realização do projeto intitulado: [acrescentar o título do projeto].

A pesquisa será realizada pelo (a) pesquisador (a) [acrescentar o nome do responsável pelo projeto], [acrescentar o cargo/função do responsável pelo projeto, por ex. aluno do Programa de Pós Graduação Lato Sensu...], sob a orientação do (a) [acrescentar o nome do/a orientador/a], vinculado ao programa de [acrescentar o programa de vínculo, por ex. doutorado Interinstitucional da Universidade ...]. Tendo ciência de que a referida pesquisa terá abrangência [local, regional, nacional] em sua [primeira/segunda/todas/outra] fase, com foco [acrescentar o foco da pesquisa, por ex. 'nos institutos federais nacionais'].

Ressalto que fui informado(a) pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo estudo sobre todas as informações relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa, como também das atividades que serão, especificamente, realizadas na instituição por mim representada. O objetivo principal da pesquisa é [acrescentar o objetivo].

Durante o desenvolvimento da pesquisa serão realizadas as seguintes atividades: [descrever as atividades principais, e se existirem diferentes etapas, estas devem ser minimamente detalhadas, com destaque a fase/etapa realizada especificamente no IFMG]

Declaro que, os pesquisadores, aluno(a) executor(a) e seu(sua) orientador(a) foram informados sobre as regras institucionais e a elas estarão sujeitos, durante toda a realização da pesquisa na instituição. A aquisição de dados, estará sujeita também a Termos de Autorização de Uso de Imagem e Voz (TAUIV), mesmo que a imagem e voz seja utilizada apenas para transcrição prévia dos pesquisadores, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (L13709), atentando-se ao tipo de dado (pessoais e/ou sensíveis) que será obtido ou consultado. Todas as determinações explicitadas devem ser seguidas até o término da pesquisa, sob chancela de possível retirada da autorização, sem a necessidade de um aviso prévio por parte da instituição.

Afirmo ainda ser necessária a apresentação, para início da coleta de dados e emissão do Termo de Autorização Definitivo de Realização de Pesquisa, do parecer consubstanciado APROVADO emitido por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos vinculado à CONEP, e garantia de ciência das Resoluções Éticas determinadas pela legislação brasileira, destacando-se as Resoluções CNS 466/12 e 510/16.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia solicita a sua inclusão, na Plataforma Brasil, como instituição co-participante, para conhecimento do referido Comitê de Ética, seguindo legislação vigente na Resolução MS/CNS/CONEP nº466/2012 [...] II.9 - instituição coparticipante de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve [...] e dá ciência a partir deste termo.

E por fim, declaro que esta instituição está ciente de suas responsabilidades como instituição co-participante, do projeto de pesquisa relacionado neste termo, e de seus deveres como garantidora de condições mínimas necessárias para a segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa.

Atenciosamente,

ANEXO III

"Documento disponível no SEI! como: Solicitação Autorização Preliminar Pesquisa"

Solicitação de Termo de Autorização Preliminar de Realização de Pesquisa

NOME DO SERVIDOR:

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:

CAMPUS DE VÍNCULO DO SERVIDOR:

A PESQUISA É DE PÓS-GRADUAÇÃO? () SIM () NÃO

Se sim, é vinculada à qual programa de Pós-graduação? _____

Se não, qual o vínculo/tipo da Pesquisa?

O SERVIDOR É O () PESQUISADOR RESPONSÁVEL () ORIENTADOR

Caso não seja o orientador, acrescentar o nome do orientador, a titulação e o programa de Pós-Graduação ao qual é vinculado.

QUAL A ABRANGÊNCIA DA PESQUISA?

() INSTITUCIONAL. Acrescentar o(s) *Campus (Campi)*: _____

() MUNICIPAL. Acrescentar o (s) Município (s).

() ESTADUAL. Acrescentar o(s) estado (s).

() NACIONAL.

Estou ciente dos termos da Portaria IFMG 10280 de 22 de março de 2022 que dispõe sobre o fluxo de anuência de projetos de ensino, pesquisa e extensão para submissão a Comitês de Ética em Pesquisa com Humanos.

ANEXO IV

"Documento disponível no SEI! como: Autorização Final de Realização de Pesquisa"

Termo de Autorização Final de Realização de Pesquisa (TAFRP)

O (A) [acrescentar o cargo institucional do responsável pela assinatura do termo] do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, [acrescentar o nome do responsável pela assinatura do termo], autoriza de forma definitiva, a realização do projeto intitulado: [acrescentar o título do projeto].

A pesquisa será realizada pelo (a) pesquisador (a) [acrescentar o nome do responsável pelo projeto], [acrescentar o cargo/função do responsável pelo projeto, por ex. aluno do Programa de Pós Graduação Lato Sensu...], sob a orientação do (a) [acrescentar o nome do/a orientador/a], vinculado ao programa de [acrescentar o programa de vínculo, por ex. doutorado

Interinstitucional da Universidade ...]. Tendo ciência de que a referida pesquisa terá abrangência [local, regional, nacional] em sua [primeira/segunda/outra] fase, com foco [acrescentar o foco da pesquisa, por ex. 'nos institutos federais nacionais'].

Ressalto que fui informado(a) pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo estudo sobre todas as informações relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa, como também das atividades que serão, especificamente, realizadas na instituição por mim representada. O objetivo principal da pesquisa é [acrescentar o objetivo].

Declaro que, os pesquisadores, aluno(a) executor(a) e seu (sua) orientador (a) foram informados sobre as regras institucionais e a elas estarão sujeitos, durante toda a realização da pesquisa na instituição. Todas as determinações explicitadas devem ser seguidas até o término da pesquisa, sob chancela de possível retirada da autorização, sem a necessidade de um aviso prévio por parte da instituição.

Afirmo ainda que foi apresentado o parecer consubstanciado APROVADO emitido pelo Comitê [acrescentar o nome do Comitê de ética disponível no parecer enviado], sendo então autorizado o início da obtenção dos dados da forma proposta no projeto de pesquisa apresentado. Ressalto que qualquer mudança nas propostas metodológicas devem ser comunicadas e se necessárias analisadas pelo Comitê de Ética.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 27/04/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1171811** e o código CRC **4AB68CAD**.